



PROCESSO:	081.2159.2022.0004845-85
ORIGEM:	<Insira aqui a Unidade de origem do processo>
OBJETO:	<Insira aqui o objetivo do processo>

Interessado: [Insira aqui o nome do interessado]

Assunto: REQUERIMENTO

Nota Técnica nº002/2024/DTAF

Salvador, 25 de janeiro de 2024.

Ao Diretor de Tarifas

Assunto: **Relatório sobre a Consulta Pública nº 004/2023 (Processo nº. 081.2159.2022.0004845-85).**

A AGERBA realizou a Consulta Pública nº 004/2023 no período de 29/09/2023 a 20/10/2023, para recebimento de contribuições que subsidiem as análises para a Reestruturação da tabela tarifária dos Segmentos: Residencial – Subsegmento Combustível e Segmento Comercial. Como fruto da consulta, foram recebidas três contribuições, a seguir, com nossas devolutivas.

ANÁLISES

CONTRIBUIÇÃO Nº 1 (ABRACE)	
Proposta da Contribuição	Resposta AGERBA

Nota Técnica Conjunta 004/2022

“Seguindo a premissa adotada de manutenção da margem praticada, não será possível aplicar o valor real do custo de disponibilidade sob pena de inviabilizar a estrutura proposta, bem como lesar as condições que regem o serviço adequado de que trata o contrato de concessão e que se espera da concessionária.”

REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO: Ajuste

JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO:

Por este inciso identifica-se a existência da prática de subsídios cruzados no valor das tarifas dentre diferentes segmentos de consumo. A inviabilidade de considerar o custo de disponibilidade como parcela fixa, visando a manutenção dos valores da margem, ressalta o fato muitas vezes já questionado por esta associação, de que outros segmentos, como o Industrial, possuem a margem onerada e arcam com os custos dos demais, como é o caso dos segmentos residencial e comercial - subsegmento combustível. Nossa proposta é que se considere o efetivo custo de disponibilidade para composição da parcela fixa, de forma a dar o correto sinal econômico do custo de atendimento. Além disso, defendemos que a reestruturação das tabelas tarifárias contemple também os demais segmentos da Concessionária Bahiagás, a fim de garantir a isonomia entre os segmentos. Consideramos que a definição de uma parcela fixa na tarifa trás maior clareza sobre o custo de atendimento de cada segmento.

Entendemos que não cabe a esta DTAF adentrar no mérito quanto à compatibilidade entre o princípio da universalidade dos serviços públicos e o estabelecimento de políticas tarifárias diferenciadas.

Contudo, compete destacar, que essas políticas tarifárias tem como fundamento, dentre outros, o princípio da igualdade material, que possibilita a prestação de serviços de forma diferenciada para determinados grupos de usuários que apresentem características específicas que justificam essa exceção no tratamento.

Desta forma, compreendemos que, como ocorre com os demais serviços essenciais (saneamento e fornecimento de energia elétrica), a fim de que seja assegurado o adequado atendimento aos usuários de menor consumo, estes poderão ter tarifas subsidiadas pelos usuários de maior consumo e maior poder aquisitivo.

Oportunamente, a fim de ratificar o entendimento desta diretoria, destacamos o seguinte trecho da Contribuição-02, à presente Consulta Pública:

“A Lei nº. 13.460/2017, que dispõe sobre Direitos dos usuários do serviço público, cita:

...

V – Igualdade no tratamento dos usuários”

O Princípio constitucional da Isonomia ou Igualdade já determina que deve haver tratamento igual entre os iguais, e tratamento diferente entre os diferentes, sendo inconstitucional, portanto, uma diferenciação de tratamento entre iguais de qualquer tipo. Isso também corrobora com o que dispõe a Lei das Concessões – Lei nº 8.987/1995, sobre Política Tarifária: Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos justos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.”
(BAHIAGÁS/2023)

Posto isto, remete-se à SEINFRA (Poder Concedente) para manifestação e deliberação.

Nota Técnica 17/2023/DTAF

“Como já demonstrado, os segmentos aqui analisados, possuem grupos de usuários com perfis de baixo consumo ou consumo zero, dessa forma, faz-se necessário a fixação de uma parcela para todos os usuários conectados à rede de distribuição de gás natural, que garanta que todos estarão contribuindo igualmente com o serviço de distribuição disponibilizado pela Concessionária. A parcela variável, por seu turno, diz respeito ao volume consumido por cada usuário sendo a sua cobrança proporcional ao volume efetivamente consumido.”

REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO: Ajuste

JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

Entendemos que a proposição de separação entre custos fixos e variáveis também seria de grande valor quando aplicado ao segmento Industrial – Subsegmento Combustível. Contemplamos que no caso da indústria, essa parcela fixa já é representada pela cobrança do take or pay, ou encargo de capacidade 100%. Mas seria interessante que na tabela tarifária houvesse a devida transparência para consideração destes custos, sendo evidenciado inclusive o custo do gás, para trazer maior clareza ao cálculo tarifário.

Acatado.

Oportunamente, informamos que, mensalmente, no endereço eletrônico da AGERBA¹, divulgamos o saldo da conta gráfica dos serviços de gás natural. Dentre as informações constantes na Tabela da Conta Gráfica, inclui-se o Custo de Aquisição efetivo do gás (R\$/m3).

1 - A Conta gráfica pode ser acessada no endereço eletrônico : <http://www.agerba.ba.gov.br/tarifas/> ; aba “Gás”.

“Como já foi dito, a alocação do custo de disponibilidade foi o referencial estratégico para a formulação das novas estruturas. A base de cálculo considerou o valor mensal do custo de disponibilidade por unidade usuária, sendo unidades habitacionais no Segmento Residencial e unidades comerciais no Segmento Comercial.

REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO: Ajuste

JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

Também não fica claro, na visão da associação, o que contempla o custo de disponibilidade. Solicitamos maior transparência sobre qual a metodologia utilizada e os custos englobados nesta conta. Para apuração do termo fixo, consideramos apropriada a remuneração dos custos fixos com Capex e Opex relacionados ao serviço de distribuição. Por isso, inicialmente deve-se proceder com a realização de laudo de ativos e separação dos ativos de acordo com o atendimento a cada segmento de consumo, a fim de que o custo de disponibilidade para cada unidade usuária seja averiguado, promovendo a isonomia e competitividade do mercado de gás no estado da Bahia.

Parte do questionamento apresentado pela presente Contribuição se esclarece no item 1.3 da Contribuição 02, no tópico denominado “METODOLOGIA – ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO”, transcrito a seguir:

“Equilibrando os princípios de Isonomia e Modicidade Tarifária, e buscando cumprir com eficiência o objetivo de remunerar o capital investido e cobrir as despesas realizadas, a BAHIA GÁS definiu novas estruturas tarifárias, adequadas ao cenário do Mercado Urbano, utilizando uma parcela fixa que chamou de “custo de disponibilidade”, que representa tanto o custo de disponibilidade de fornecimento, quanto o custo de disponibilidade da distribuição.

A parcela fixa proposta foi concebida de modo a evitar ou minimizar possíveis impactos, principalmente entre os usuários que hoje não são faturados ou com faturamento irrisório em relação ao que é demandado em termos de prestação de serviço.

É necessário considerar que, embora o custo de disponibilidade de fornecimento tenha caráter individualizado por ser diretamente relacionado ao atendimento das unidades usuárias, o caráter de atendimento coletivo, que caracteriza a disponibilidade da distribuição, é favorecido com o ganho de escala, que proporciona a redução desse custo por unidade usuária, à medida que aumenta a quantidade de unidades usuárias beneficiadas pela disponibilidade da distribuição.

De modo geral, além das premissas técnicas já analisadas as novas estruturas foram criadas a partir de estratégias de desenvolvimento com as seguintes linhas de atuação:

- i) Todas as características das novas estruturas deveriam ser avaliadas e definidas de forma a obter o menor impacto possível para todos os usuários envolvidos;*
- ii) Para minimizar possíveis impactos, não haveria ganho de margem para essa Concessionária durante a criação das novas estruturas;*
- iii) A parcela fixa, denominada “Custo de Disponibilidade”, deveria ser definida conforme a disponibilidade demandada, o que resultou na criação de duas tabelas tarifárias para o Segmento Residencial, cada uma com parcela fixa mais adequada aos serviços disponibilizados: uma para usuários optantes pela Medição Individual, outra para os usuários da Medição Coletiva;*
- iv) A parcela fixa referente ao custo de disponibilidade deveria ser definida de forma a ser aplicada com menor impacto possível para os clientes das primeiras faixas, e deveria ser mantida a média de faturamento atual dos demais usuários ;*
- v) As principais faixas deveriam contemplar, sempre que possível, uma proporcionalidade média entre 15% e 25% dos clientes em cada uma, e conforme a especificidade de cada grupo. As faixas principais contemplam o maior número de usuários com o padrão mais observado de perfil de consumo dos usuários de cada Tabela criada.*
- vi) As faixas extras, com menor percentual de usuários contemplados, foram definidas de forma a atender necessidades específicas, mas, principalmente, foram configuradas de forma a apoiar no alcance da modicidade tarifária, visto que a quantidade de faixas e seus limites foram simulados e ajustados de forma a obter não só a melhor proporcionalidade na distribuição de clientes, como também o menor impacto possível em relação ao faturamento atual. (BAHIA GÁS/2023, grifo nosso)*

Nota Técnica Conjunta 004/2022 “Após a organização das novas estruturas, foram definidas as parcelas fixas e variáveis em cada caso. Em todos os casos foi observado que o custo de disponibilidade da unidade usuária supera a margem nessa mesma referência de medida.” (grifo nosso) REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO: Ajuste JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO Para além, entendemos como essencial que o Custo de Disponibilidade esteja alinhado com o Plano de Investimentos da Concessionária. O fato de existir custo de disponibilidade maior que a margem média de distribuição indica que investimentos que não se sustentam economicamente podem estar sendo realizados. Para tanto, solicitamos que os investimentos propostos pela distribuidora passem por um teste econômico antes da aprovação pela agência no processo de revisão tarifária, a fim de que sejam aprovados somente investimentos economicamente viáveis.	No tocante à variação dos Investimentos da Companhia, cumpre destacar, que em 2022, foi apresentado à AGERBA, o Plano de expansão da Bahiagás para os próximos anos. Nesse sentido, o Relatório de Administração da Companhia, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 25 de abril de 2023, aponta um aumento significativo nos investimentos de expansão da rede para os próximos anos. Quanto à viabilidade econômica dos projetos, entendemos que, por se tratar de empresa de economia mista, as decisões do Conselho Administrativo da Companhia, quanto aos investimentos, poderão ter a participação do Estado no que tange a formulação de ação estratégicas para a promoção do desenvolvimento econômico. Desta forma, entendemos os questionamentos abordados quanto à viabilidade dos projetos, devem ser direcionados para o Poder Concedente.
Nota Técnica 17/2023/DTAF <i>“No que tange à nova estrutura tarifária apresentada pela Bahiagás, alguns pontos merecem destaque:</i> <i>“Visto que a distribuição de gás natural canalizado é um serviço essencial e que a Tarifa Social é adotada por outras concessões de serviço de gás natural, sugere-se que se retorne à Companhia para que considere esta faixa no estudo da reestruturação tarifária apresentada;”</i> Nos mostramos contrários à cobrança de Tarifas Sociais nos segmentos de varejo. Entendemos que esta é uma atitude nobre, mas que deve ser sustentada por subsídios advindos de programas sociais, e não através da reestruturação da tabela tarifária.	Entendemos que não cabe a esta DTAF adentrar no mérito quanto à compatibilidade entre o princípio da universalidade dos serviços públicos e o estabelecimento de políticas tarifárias diferenciadas. Contudo, compete destacar, que essas políticas tarifárias tem como fundamento, dentre outros, o princípio da igualdade material, que possibilita a prestação de serviços de forma diferenciada para determinados grupos de usuários que apresentem características específicas que justificam essa exceção no tratamento. Desta forma, compreendemos que, como ocorre com os demais serviços essenciais (saneamento e fornecimento de energia elétrica), a fim de que seja assegurado o adequado atendimento aos usuários de menor consumo, estes poderão ter tarifas subsidiadas pelos usuários de maior consumo e maior poder aquisitivo. Oportunamente, a fim de ratificar o entendimento desta diretoria, destacamos o seguinte trecho da Contribuição-02, à presente Consulta Pública:
CONTRIBUIÇÃO Nº 02 (BAHIAGÁS)	<i>“A Lei nº. 13.460/2017, que dispõe sobre Direitos dos usuários do serviço público, cita:</i>
Proposta da Contribuição SEÇÃO 1.1 SEGMENTO RESIDENCIAL – SUBSEGMENTO COMBUSTÍVEL E SEÇÃO 1.2 SEGMENTO COMERCIAL – SUBSEGMENTO COMBUSTÍVEL Seção 1.2 – Segmento Residencial – Subsegmento Combustível REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO Não se aplica. A AGERBA apresenta ipsis litteris excerto da Nota Técnica 004/2022 elaborada pela Bahiagás e protocolada na Agência em 22 de setembro de 2022, motivo pelo qual as justificativas apresentadas a seguir se servem apenas para ratificar e/ou complementar as argumentações já apresentadas na mencionada Nota Técnica. (Cf. Item 2.2, p. 5 da Contribuição da Bahiagás à Consulta Pública AGERBA Nº 004/2023)	Resposta AGERBA <i>V – Igualdade no tratamento dos usuários”</i> Os itens 1.1 e 1.2 foram ratificados, conforme resposta aos questionamentos realizados por meio da Contribuição 01. <i>O princípio constitucional da isonomia ou igualdade já determina que deve haver tratamento igual entre os iguais, e tratamento diferente entre os diferentes, sendo inconstitucional, portanto, uma diferenciação de tratamento entre iguais de qualquer tipo. Isso também corrobora com o que dispõe a Lei das Concessões – Lei nº 8.987/1995, sobre Política Tarifária: Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos justos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.” (BAHIAGÁS/2023)</i> Posto isto, remete-se à SEINFRA (Poder Concedente) para manifestação e deliberação.
As características destacadas pela Agência são os pontos de atenção que, por si só, já sugerem a necessidade de melhoria da estrutura atual e induziram ao processo de reestruturação, objeto desta Consulta Pública. Para essa condução, a estrutura atual foi examinada sob a ótica das	

principais normas que regem as atribuições da BAHAGÁS.

A Administração Pública possui princípios próprios que abrangem todas as suas atividades, sendo a supremacia do interesse público o principal deles, que determina a priorização do bem-estar da coletividade em relação aos interesses particulares.

Partindo desse ordenamento primário seguem os princípios gerais (legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência), e os princípios específicos, que são condições próprias ao contexto em que a BAHAGÁS está inserida: regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, modicidade tarifária e cortesia no atendimento. O cumprimento desses princípios é o requisito basilar de funcionamento da BAHAGÁS, e o que direciona sua atuação como adequada.

A Lei nº. 13.460/2017, que dispõe sobre Direitos dos usuários do serviço público, cita:

"I – Usuário – pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;" (...) "Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

V – Igualdade no tratamento dos usuários"

O Princípio constitucional da Isonomia ou Igualdade já determina que deve haver tratamento igual entre os iguais, e tratamento diferente entre os diferentes, sendo inconstitucional, portanto, uma diferenciação de tratamento entre iguais de qualquer tipo. Isso também corrobora com o que dispõe a Lei das Concessões – Lei nº 8.987/1995, sobre Política Tarifária:

Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos justos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Essa mesma Lei das Concessões diz ainda, sobre Serviço Adequado:

"Art. 6º Toda concessão (...) pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários (...).

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende (...) a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço (...)quando: (...)

II - Por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade".

Por fim e não menos importante, para os fins intencionados nesse contexto e ratificando a fundamentação normativa aqui descrita, rege o Contrato de Concessão:

"2.1 - Por serviço adequado entende - se o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade na sua prestação, modicidade das tarifas e cortesia.

2.2 - A atualidade compreende (...) a melhoria e expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários.

2.3 - Não se caracteriza como descontinuidade do

serviço a sua interrupção (...) por inadimplemento do usuário, considerando o interesse da coletividade. (...)

5. Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

5.1 – Realizar os investimentos necessários à prestação do serviço concedido (...) garantindo sempre a justa retribuição do capital investido. (...)

5.4 – Cobrar as tarifas na forma fixada neste Contrato. (...) 6. Os serviços objeto s da presente concessão devem ser garantidos de forma adequada, (...) a todos os particulares que os requeiram, mediante o pagamento das tarifas (...) observados os critérios econômicos, técnicos e operacionais. (...)

12.5 – A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar o custo de instalação dos conjuntos de regulação e medição (...)

12.9 – A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar um aluguel mensal, juntamente com o faturamento do fornecimento, pelo conjunto de regulação e medição. (...)

14. As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão fixadas (...) de forma a cobrir todas as despesas realizadas pela CONCESSIONÁRIA e a remunerar o capital investido. (...)

14.5 – A tarifa (..) será revista (...), se ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, (...)” [Grifos Nossos].

Diante de todo o exposto, solicitamos a ratificação das Seções 1.1 e 1.2, conforme redação apresentada pela AGERBA e justificativas apresentadas no item 2.3 desta Contribuição. (Cf. Item 2.3, p. 6-8 da Contribuição da Bahiagás à Consulta Pública AGERBA Nº 004/2023)

SEÇÃO 1.3 MOTIVAÇÕES PARA A REESTRUTURAÇÃO TARIFÁRIA

A partir da análise das estruturas tarifárias do Mercado Urbano, sob a perspectiva da fundamentação normativa, é possível observar quais os efeitos e implicações dos pontos de atenção que evidenciam a necessidade de uma revisão dessas estruturas.

ORGANIZAÇÃO DAS FAIXAS TARIFÁRIAS

Um dos pontos de revisão presente nas estruturas dos dois segmentos analisados, é a primeira faixa iniciando com limite mínimo de 1 m³. Isso significa dizer que não estão contemplados e, portanto, não são faturados, os usuários cujos consumos mensais fiquem abaixo de 1 m³.

Esse fato se tornou comum com o adensamento do Mercado Urbano, onde cerca de 14% do total de usuários do Segmento Residencial tem consumo mensal médio abaixo de 1 m³, e no Segmento Comercial já se observa que 1% dos usuários têm consumo abaixo de 1 m³ e não são faturados. Embora as tabelas tarifárias dos dois segmentos se enquadrem nessa descrição, o Segmento Residencial poderá ser enfatizado por ter maior representatividade em relação ao Segmento Comercial.

A BAHIAGÁS tem observado que o grupo de usuários com consumo abaixo de 1 m³ tem se tornado cada vez maior, tanto pelo crescimento do Mercado Urbano na esfera de atuação dessa Concessionária, quanto por influência de variáveis externas, a exemplo da crescente oferta de

Acatado parcialmente.

Concordados com as premissas e das novas estruturas tarifárias dos Segmentos Residencial (individual e coletiva) e da adoção da parcela fixa. Entretanto, mantemos o entendimento como já exposto na Nota Técnica 17/2023/DTAF, de que a tabela tarifária do segmento comercial deveria ter mais faixas.

Verificamos que as diferenças percentuais entre os valores unitários variáveis entre as faixas de consumo 601 a 2000 e 2001 a 3500 possuem diferença de 39%.

Faixas de Consumo mensal (m³)		Estrutura sem impostos		Variação % entre os valores unitários da parcela variável entre faixas consecutivas.
Mínimo	Máximo	Variável (R\$/m³)	Fixa (R\$/mês)	
0	15	2,6261	44,7216	
16	150	4,899163	44,7216	-46%
151	300	4,493259	44,7216	9%
301	600	4,412078	44,7216	2%
601	2000	3,924993	44,7216	12%
2001	3500	2,820934	44,7216	39%
3501	15000	2,788462	44,7216	1%
15001	0	2,772225	44,7216	1%

Além disso, sobreleva-se o fato de que as mencionadas faixas (601 a 2000 e 2001 a 3500) concentram 41,22% dos consumidores.

apartamentos tipo studio pelo mercado imobiliário, cujo perfil de consumo tende a se enquadrar nesse grupo.

Já é razoável constatar que limitar o início da primeira faixa em 1 m³ não é o modelo mais adequado para tabelas tarifárias de segmentos de mercado de baixo consumo, com implicações que ficam mais evidentes quando analisadas sob a égide da fundamentação normativa.

O Contrato de Concessão diz que essa tarifa deverá ser revista se ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro. Analisando a organização das estruturas sob essa perspectiva, conclui-se que, sendo a estrutura tarifária a principal ferramenta para o alcance da justa remuneração do capital investido e ressarcimento das despesas realizadas, é premente uma reestruturação cujas faixas tarifárias contemplem todos os perfis de consumo dos usuários dos segmentos do Mercado Urbano, organizadas em modelo de cascata que possibilite uma distribuição justa e equilibrada dos usuários.

Nessa mesma via e com igual relevância, a BAHIA GÁS mantém -se atenta ao princípio da modicidade tarifária, que é enfatizado como condição específica a de serviço adequado tanto no Art. 6 da Lei das Concessões, nº 8.987/1995, quanto na Cláusula Segunda do Contrato de Concessão, e diz que deve o usuário ser onerado da menor maneira possível, ou seja, que o serviço deve ser custeado de forma a possibilitar o acesso da maior quantidade possível de usuários.

METODOLOGIA – ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO

Equilibrando os princípios de Isonomia e Modicidade Tarifária, e buscando cumprir com eficiência o objetivo de remunerar o capital investido e cobrir as despesas realizadas, a BAHIA GÁS definiu novas estruturas tarifárias, adequadas ao cenário do Mercado Urbano, utilizando uma parcela fixa que chamou de “custo de disponibilidade”, que representa tanto o custo de disponibilidade de fornecimento, quanto o custo de disponibilidade da distribuição.

A parcela fixa proposta foi concebida de modo a evitar ou minimizar possíveis impactos, principalmente entre os usuários que hoje não são faturados ou com faturamento irrisório em relação ao que é demandado em termos de prestação de serviço.

É necessário considerar que, embora o custo de disponibilidade de fornecimento tenha caráter individualizado por ser diretamente relacionado ao atendimento das unidades usuárias, o caráter de atendimento coletivo, que caracteriza a disponibilidade da distribuição, é favorecido com o ganho de escala, que proporciona a redução desse custo por unidade usuária, à medida que aumenta a quantidade de unidades usuárias beneficiadas pela disponibilidade da distribuição.

De modo geral, além das premissas técnicas já analisadas as novas estruturas foram criadas a partir de estratégias de desenvolvimento com as seguintes linhas de atuação:

Todas as características das novas estruturas deveriam ser avaliadas e definidas de forma a obter o menor impacto possível para todos os usuários envolvidos;

Para minimizar possíveis impactos, não haveria ganho de margem para essa Concessionária durante a criação das novas estruturas;

COMERCIAL – Estrutura Proposta		
Faixa de Consumo Mensal (m³)		Distribuição de clientes
0	15	6,12%
16	150	29,12%
151	300	19,46%
301	600	21,22%
601	2000	20,00%
2001	3500	2,59%
3501	15000	1,50%
>15001		0,00%

Desta forma, será solicitado à BAHIA GÁS que elabore novo estudo considerando novas faixas para o segmento comercial.

A parcela fixa, denominada "Custo de Disponibilidade", deveria ser definida conforme a disponibilidade demandada, o que resultou na criação de duas tabelas tarifárias para o Segmento Residencial, cada uma com parcela fixa mais adequada aos serviços disponibilizados: uma para usuários optantes pela Medição Individual, outra para os usuários da Medição Coletiva;

A parcela fixa referente ao custo de disponibilidade deveria ser definida de forma a ser aplicada com menor impacto possível para os clientes das primeiras faixas, e deveria ser mantida a média de faturamento atual dos demais usuários ;

As principais faixas deveriam contemplar, sempre que possível, uma proporcionalidade média entre 15% e 25% dos clientes em cada uma, e conforme a especificidade de cada grupo. As faixas principais contemplam o maior número de usuários com o padrão mais observado de perfil de consumo dos usuários de cada Tabela criada.

As faixas extras, com menor percentual de usuários contemplados, foram definidas de forma a atender necessidades específicas, mas, principalmente, foram configuradas de forma a apoiar no alcance da modicidade tarifária, visto que a quantidade de faixas e seus limites foram simulados e ajustados de forma a obter não só a melhor proporcionalidade na distribuição de clientes, como também o menor impacto possível em relação ao faturamento atual.

Para melhor demonstrar , a reestruturação simulada com essas premissas resultou em estruturas com a seguinte organização:

RESIDENCIAL – Estrutura Atual		
Faixa de Consumo Mensal (m³)		Distribuição de clientes
1	20	84,14%
21	100	14,67%
101	850	0,97%
851	2500	0,16%
>2501		0,06%

O modelo atual apresenta 5 faixas, com cerca de 99% dos clientes concentrados nas duas primeiras faixas, sendo em sua maioria usuários da medição individual.

RESIDENCIAL – Estrutura Proposta: Medição Individual		
Faixa de Consumo Mensal (m³)		Distribuição de clientes
0	3	28,68%
4	7	23,65%
8	14	24,80%
15	100	22,78%
> 100		0,09%
RESIDENCIAL – Estrutura Proposta: Medição Coletiva		
Faixa de Consumo Mensal (m³)		Distribuição de clientes
0	100	12,74%
101	170	18,79%
171	300	21,81%
301	450	19,22%
451	800	14,25%
801	2000	10,15%
2001	15000	3,02%
>15001		0,00%

Na proposta para Tabela de Medição Individual foram consideradas 5 faixas tarifárias, com as 4 primeiras divididas entre 0 m³ e 100 m³, conforme padrão de perfil observado nesse grupo. Já a Tabela da Medição Coletiva foi dividida em 8 faixas tarifárias, sendo as 6 primeiras divididas entre 0 m³ e 2.000 m³, que contempla a maior parte dos clientes desse Segmento atendidos atualmente.

As duas últimas faixas da Tabela de Medição coletiva foram consideradas pelas configurações técnicas de alguns condomínios, que apresentam maior quantidade de unidades usuárias e são observadas como preferência construtiva em alguns ramos do mercado imobiliário.

No caso da Tabela de Medição Individual, a última faixa foi incluída para contemplar os poucos usuários desse grupo cujo consumo ultrapassa o limite de 101 m³.

Da mesma forma foi analisada e construída a Tabela Tarifária do Segmento Comercial, conforme o comparativo seguinte:

COMERCIAL - Estrutura Atual		
Faixa de Consumo Mensal (m³)		Distribuição de clientes
1	450	56,73%
451	1.500	31,31%
1.501	4.500	10,27%
4.501	15.000	1,35%
15.001	30.000	0,34%
30.001	180.000	0,00%
180.001	360.000	0,00%
360.001	600.000	0,00%
600.001	1.050.000	0,00%
1.050.001	1.800.000	0,00%
1.800.001	30.000.000	0,00%
>30.000.001		0,00%

Nesse caso, a tabela atual apresenta 12 faixas, sendo que as 3 primeiras concentram cerca de 98% dos clientes atendidos nesse Segmento

Os clientes do Segmento Comercial apresentam

similaridades com os do Segmento Residencial com Medição Coletiva, em termos de estrutura técnica, serviços demandados e volume consumido. Por esse motivo, principalmente devido ao volume demandado, as estruturas desses dois grupos resultaram em estruturas tarifárias similares.

Por outro lado, os limites da primeira faixa do Segmento Comercial precisaram ser adequados à realidade desse Segmento, visto que, ao contrário do que pode ser observado no Segmento Residencial com Medição Coletiva, onde a fatura do empreendimento residencial é dividida entre as unidades habitacionais desse condomínio, o mesmo não acontece com o Segmento Comercial que normalmente a unidade usuária é o próprio empreendimento comercial.

Para evitar maiores impactos na aplicação da parcela fixa criada para o custo de disponibilidade do Segmento Comercial, a primeira faixa foi definida de forma a contemplar todos os clientes desse Segmento cujo consumo resulta em faturas de

menor valor e poderiam ser mais impactados com a implantação da parcela fixa.

COMERCIAL – Estrutura Proposta		
Faixa de Consumo Mensal (m³)		Distribuição de clientes
0	15	6,12%
16	150	29,12%
151	300	19,46%
301	600	21,22%
601	2000	20,00%
2001	3500	2,59%
3501	15000	1,50%

Diante de todo o exposto, solicitamos a ratificação da Seção 1.3, conforme redação apresentada pela AGERBA e justificativas apresentadas no item 3.3 desta Contribuição. Cf. Item 3.3, p. 10-15 da Contribuição da Bahiagás à Consulta Pública AGERBA N° 004/2023)

SEÇÃO 1.4 CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A DEFINIÇÃO DAS ESTRUTURAS TARIFÁRIAS PROPOSTAS PELA BAHIA GÁS

Na Nota Técnica 017/2023/DTAF, páginas 04 e 05, a AGERBA apresenta as Tabelas Tarifárias do pleito de Reestruturação Tarifária do Mercado Urbano com erro material, pois a estrutura exposta difere da proposta efetuada pela Bahia Gás por meio da Nota Técnica Conjunta 004/2022:

A proposta de Reestruturação Tarifária apresentada para os segmentos que compreendem o Mercado Urbano é composta por parcelas variáveis conforme as respectivas faixas de consumo e parcela fixa, representando o Custo de Disponibilidade calculado pela Companhia, a ser cobrado uma única vez por período faturado, conforme descrição constante na Nota Técnica 004/2022, transcrita abaixo:

“(…) A estrutura para o Segmento Residencial com Medição Individual utiliza como base de cálculo o valor da margem atual de R\$ 26,66 por unidade habitacional. O valor da parcela fixa com impostos é de R\$ 20,29, ou seja, cada unidade habitacional que optar pela medição individual pagará mensalmente esse valor, independente do volume consumido.”

“(…) A mesma estratégia foi aplicada nas demais tabelas tarifárias. No caso da tabela do Segmento Residencial com Medição Coletiva, o custo de disponibilidade de uma unidade habitacional é de R\$ 35,81 e a base de cálculo utilizada foi de R\$ 17,73 correspondente à margem média mensal de uma unidade habitacional desse grupo.”

Salientamos que após a competente aprovação da proposta de reestruturação tarifária, pela AGERBA, bem como da definição sobre o início da sua vigência, a Bahia Gás elaborará e encaminhará para homologação da referida Agência, as tabelas tarifárias da Companhia atualizadas, que refletirão o preço de aquisição do gás e a Margem Média Bruta de Distribuição (unitária) vigentes à época.

Diante de todo o exposto, solicitamos a alteração da seção 1.4, conforme redação sugerida para o dispositivo no item 4.2 e justificativas apresentadas no item 4.3 desta Contribuição.

Cf. Item 4.3, p. 18-19 da Contribuição da Bahia Gás à Consulta Pública AGERBA Nº 004/2023).

Acatado.

Apesar de não haver divergência entre os valores expostos na Nota Técnica 017/2023/DTAF, retificamos a Seção 1.4, e apresentamos a tabela conforme a Nota Técnica Conjunta 004/2022, emitida pela Bahia Gás:

RESIDENCIAL - MEDIÇÃO INDIVIDUAL					
Faixa de Consumo Mensal (m³)		Tarifa sem Impostos		Tarifa com Impostos	
Mínimo	Máximo	Variável (R\$/m³)	Fixa (R\$/mês)	Variável (R\$/m³)	Fixa (R\$/mês)
0	3	2,6261		3,2884	
4	7	4,2614		5,3361	
8	14	4,1264	16,20	5,1670	20,29
15	100	3,9764		4,9792	
Acima de 101		3,7063		4,6410	

RESIDENCIAL - MEDIÇÃO COLETIVA					
Faixa de Consumo Mensal (m³)		Tarifa sem Impostos		Tarifa com Impostos	
Mínimo	Máximo	Variável (R\$/m³)	Fixa (R\$/mês)	Variável (R\$/m³)	Fixa (R\$/mês)
0	100	4,2027		5,2626	
101	170	4,1902		5,2469	
171	300	4,1777		5,2312	
301	450	4,1652		5,2156	
451	800	4,1514	35,94	5,1983	45,00
801	2000	4,1276		5,1686	
2001	15000	4,0025		5,0119	
Acima de 15001		3,8774		4,8552	

COMERCIAL					
Faixa de Consumo Mensal (m³)		Tarifa sem Impostos		Tarifa com Impostos	
Mínimo	Máximo	Variável (R\$/m³)	Fixa (R\$/mês)	Variável (R\$/m³)	Fixa (R\$/mês)
0	15	2,6261		3,2884	
16	150	4,8992		6,1347	
151	300	4,4933		5,6264	
301	600	4,4121		5,5248	
601	2000	3,9250	44,72	4,9148	56,00
2001	3500	2,8209		3,5323	
3501	15000	2,7885		3,4917	
Acima de 15001		2,7722		3,4714	

SEÇÃO 4 – ANÁLISES, CONSIDERAÇÕES E RESSALVAS DA DTAF – PONTO DE DESTAQUE 01

DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA AGERBA

Na Nota Técnica 017/2023/DTAF, página 06, a AGERBA apresenta as seguintes considerações sobre a Tarifa Social:

“Visto que a distribuição de gás natural canalizado é um serviço essencial e que a Tarifa Social é adotada por outras concessões de serviço de gás natural, sugere-se que se retorne à Companhia para que considere esta faixa no estudo da reestruturação tarifária apresentada”

(Cf. Item 5.1, p. 19 da Contribuição da Bahia Gás à Consulta Pública AGERBA Nº 004/2023)

Entendemos que não cabe a esta DTAF adentrar no mérito quanto à implantação da Tarifa Social, contudo, solicitamos que fosse considerada a Tarifa Social na faixa em estudo.

Acrescentamos ainda que, no Rio de Janeiro, Estado onde já existe a Tarifa Social de gás natural, podem ser beneficiados com a tarifa diferenciada as unidades de imóveis que participam moradores de unidades do programa Minha Casa, Minha Vida e do Programa Morar Carioca.

No caso em tela, a existência da Tarifa Social tem respaldo no Decreto Estadual Nº 42.884/2011 e, apesar de, no Estado da Bahia não haver regulamentação que obrigue a implantação da Tarifa Social, ratificando o compromisso desta Agência com a modicidade tarifária e a universalidade dos serviços públicos entendemos que, nesse sentido, se faz necessário o posicionamento do Poder Concedente (SEINFRA) quanto à

REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

Visto que a distribuição de gás natural canalizado é um serviço essencial e apesar da Tarifa Social ser adotada por outras concessões de serviços, a Companhia após estudo de reestruturação tarifária declarou que os elementos necessários para a implantação da Tarifa Social ainda não estão presentes como por exemplo: maturidade do segmento residencial e restrições técnicas dos imóveis, porém, reafirmou seu compromisso com a eficiência e pela busca da modicidade tarifária, de forma a continuar beneficiando todos os consumidores do Estado da Bahia.

(Cf. Item 5.2, p. 19 da Contribuição da Bahiagás à Consulta Pública AGERBA Nº 004/2023)

JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

É importante destacar que a competitividade do gás natural é fator preponderante para a expansão do seu uso no estado da Bahia. Além do seu preço, as características desse energético garantem aos seus clientes ganhos competitivos por reduzir os custos operacionais, diminuindo gastos com manutenção, limpeza e compra de equipamentos. Para a Bahiagás, a competitividade do gás natural é obtida pela busca da diversificação dos supridores, melhores preços de aquisição desse energético, redução de custos de distribuição, realização dos investimentos necessários e agregação de novos clientes e maiores volumes. Como resultado do processo de abertura do mercado de gás natural e das negociações emanadas da Chamada Pública realizada em 2021, a Companhia conta hoje com nove supridores, o que trouxe para o estado da Bahia um portfólio diferenciado de suprimento. Tal ação vem a reforçar o compromisso da Bahiagás com a modicidade tarifária e a competitividade do gás natural. A gestão realizada na aquisição de gás junto aos supridores permite que a Companhia pratique uma das tarifas mais módicas do Brasil, em todos os segmentos, com destaque aos Segmentos Residencial e Comercial, permitindo segundas reduções nas tarifas do gás natural praticadas pela Bahiagás, tendo acumulado em 2023, até o mês de agosto, uma redução de 19,39%, considerando a média de todos os segmentos atendidos. A Tarifa Social é um benefício concedido pelo Governo Federal às famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único ou que tenham entre seus membros algum beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC. No Setor Elétrico, ampara as unidades residenciais de famílias com baixa renda com a redução da tarifa de consumo de energia elétrica em até 65%, podendo chegar até 100% para Indígenas e Quilombolas. O benefício é regulamentado pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, pelo Decreto nº 7.583, de 13 de outubro de 2011 e pela Lei nº 14.203, de 10 de setembro de 2021. A Bahiagás compreende a motivação da Agência Reguladora para a criação do Segmento Residencial com Tarifa Social, no entanto, entende que há diversas particularidades que inviabilizam a implantação da referida tarifa neste momento. Neste aspecto, gostaríamos de destacar alguns pontos que levamos em consideração nesta análise: As Tarifas Sociais são praticadas em algumas outras concessões, a exemplo das Distribuidoras de Água e de Eletricidade, tais como, na Bahia, a Embasa e a Coelba, tendo como pré-condição para o enquadramento dos usuários, a sua vinculação a cadastros governamentais de benefícios sociais, como o Cadastro Único e o BPC, do Governo Federal, que abrangem famílias com renda de até meio salário mínimo, por pessoa. A Embasa

questão.

concede Tarifa Social para clientes com residência inferior a 60m², cadastrado no Bolsa Família e a Coelba exige renda até 03 salários, inscrição no Cadastro Único ou idoso no BPC. No âmbito da Distribuição de Gás, a Tarifa Social é praticada somente no Rio de Janeiro. A aplicação ocorre por meio de uma tabela tarifária adicional para o Segmento Residencial, com desconto nas 2 primeiras faixas de consumo da tabela, específica para adquirentes de imóveis pelo Programa Federal Minha Casa Minha Vida ou beneficiários do Programa Morar Carioca, com até 3 salários mínimos de renda familiar ou beneficiários de Tarifa Social de Energia Elétrica.

Conforme dados do Governo Federal (Ministério da Cidadania, setembro/2022), a Bahia é o Estado com o maior número de contemplados pelo então Auxílio Brasil, hoje Bolsa Família, tendo a cidade de Salvador a maior concentração de beneficiários no Estado, com 283.114 famílias atendidas. Os dados apresentados ensejam algumas ponderações. O Segmento Residencial atendido pela Bahiagás ainda não atingiu um número de usuários suficiente para implantação de uma Tarifa Social, sem que haja subsídios cruzados com outros Segmentos de Mercado. O Segmento Residencial ainda não atingiu sua maturidade na Bahia, como evidencia o confronto entre o número de usuários ativos no Estado (71.228) e o número de usuários no Rio de Janeiro (1.063.757), segundo dados da ABEGÁS, de dezembro de 2022. Também há de se salientar que o público atendido pelos programas sociais governamentais citados já é beneficiado por benefícios como o Programa Auxílio Gás dos Brasileiros (GLPB), do Governo Federal, instituído pela Lei 14.601/2023, que concedeu um adicional de 50% ao valor originalmente concedido no programa anterior, que determinava o pagamento 50% (cinquenta por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de gás liquefeito de petróleo (GLP) dos 6 meses anteriores. Desde então, o Auxílio Gás repassa, a cada dois meses, o valor integral do botijão de gás, calculado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para as famílias inscritas no Cadastro Único e no BPC. Adicionalmente, convém destacar a existência de restrições técnicas, referentes às características dos imóveis construídos para a faixa de renda beneficiada pelo Cadastro Único, a exemplo da ausência de rede interna que interligue o CRM (Conjunto de Regulagem e Medição) à unidade habitacional, exigindo, dessa forma, a construção de infraestrutura necessária até o ponto de consumo, tanto nas áreas comuns aos usuários (necessitando da concordância de todos os moradores) como em cada unidade habitacional. Essas adequações poderiam encarecer demasiadamente a distribuição ou até inviabilizar a expansão do serviço para o mercado residencial. Também há de se ressaltar que as dificuldades elencadas para a implantação do fornecimento de gás para usuários com perfil de baixa renda não estão presentes no fornecimento de serviços em outras concessões, tais como distribuição de energia elétrica e água, pois as infraestruturas necessárias já existem em todas as moradias.

Como consequência da busca pela modicidade e eficiência que norteia a gestão da Bahiagás, destaca-se a constatação que a tarifa residencial média atualmente praticada pela Companhia para o Segmento Residencial é 12,59% menor que a tarifa praticada pela ABEGÁS no Rio de Janeiro (agosto/2023), quando considerado mesmo limite de consumo para

CONTRIBUIÇÃO Nº 3 (ABEGÁS)

Proposta da Contribuição

Resposta AGERBA

Nota Técnica 017/2023/DTAF, página 06, a AGERBA apresenta as seguintes considerações sobre a distribuição das faixas de consumo:

“Quanto à cobrança do Custo de Disponibilidade, entendemos como razoável, pontuando, no entanto, algumas ressalvas:

Concordamos com o exposto pela Companhia na Seção 1.1, quanto à necessidade dessa cobrança estar em harmonia com a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato e que seja preservada a isonomia entre os usuários do sistema, entretanto, quanto aos valores estabelecidos por meio das premissas adotadas pela Bahiagás, que ainda estão sendo analisados por esta Diretoria, por se tratar de serviço essencial e tendo em vista que a reestruturação tarifária também deve estar alinhada com os objetivos estratégicos de políticas públicas e indução de crescimento do mercado consumidor de gás natural, entendemos que esta avaliação deverá ser realizada sincronicamente com a SEINFRA, que se configura como Poder Concedente no Contrato de Concessão.”

REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

“A alocação do custo de disponibilidade foi o referencial estratégico para a formulação das novas estruturas. A base de cálculo considerou o valor mensal do custo de disponibilidade por unidade usuária, sendo unidades habitacionais no Segmento Residencial e unidades comerciais no Segmento Comercial. Foram elaboradas três novas estruturas tarifárias: i) Segmento Residencial com Medição Individual; ii) Segmento Residencial com Medição Coletiva e iii) Segmento Comercial (todas do Subsegmento Combustível).

JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

Em relação ao custo de disponibilidade, reiteramos que o tema está amparado pelos princípios da administração pública, especialmente os princípios da isonomia e da modicidade tarifária, de forma a atender novas estruturas tarifárias mais adequadas ao mercado urbano. Para tanto, foi proposto uma parcela fixa, denominada custo de disponibilidade, capaz de evitar que usuários não faturados ou que sejam usuários de consumo mensais irrisórios passem a ser faturados, evitando assim a adequação no repasse desses custos por meio da parcela fixa de forma gradativa, a fim de atenuar o impacto ao mercado. Além disso, não obstante o previsto na Cláusula Segunda do Contrato de Concessão, onde menciona que o usuário deve ser onerado da menor maneira possível, ou seja, que o serviço deve ser custeado de forma a possibilitar o acesso da maior quantidade possível de usuários. Assim, quanto maior o atendimento da área de concessão, o consumidor é favorecido com o ganho de escala, proporcionando a redução desse custo por unidade usuária, à medida em que aumenta a quantidade de usuários atendidos.

Concordamos com alocação do custo de disponibilidade. Contudo, conforme já exposto, reforçamos que as análises definitivas deverão ser realizadas sincronicamente com a SEINFRA, que se configura como Poder Concedente no Contrato de Concessão.”

Em atendimento à reestruturação tarifária nos segmentos residencial e comercial, observamos que um dos principais pontos de alteração da reestruturação da tabela foi considerar em ambos os segmentos (residencial e comercial) que a primeira faixa iniciando com limite de zero m³ ao invés de 1 m³. Ou seja, no modelo atual, o usuário com limites mensais abaixo de 1 m³, não estão sendo faturados, o que atualmente não reflete mais a realidade de mercado da BAHIAGAS. Tal situação decorre do aumento de consumidores residenciais com consumo abaixo de 1 m³, em função do crescimento urbano e pela própria atuação da BAHIAGAS em aumentar seu mercado. Ocasionalmente que tal fato precisa ser ajustado à realidade de mercado, e por consequência ser abarcada na modicidade tarifária, que é enfatizado como condição específica de serviço adequado tanto no art. 6 da Lei das Concessões, nº 8.987/1995, quanto na Cláusula Segunda do Contrato de Concessão, e diz que deve o usuário ser onerado da menor maneira possível, ou seja, que o serviço deve ser custeado de forma a possibilitar o acesso da maior quantidade possível de usuários. De forma a contribuir com benchmarking para AGERBA, informamos que Estados brasileiros que apresentam maiores densidade demográfica, especialmente as concessionárias de gás canalizado do Estado do Rio de Janeiro, e de São Paulo possuem sua faixa de consumo partindo de 0 m³ em vez de 1 m³ para leitura mensal e emissão de fatura para seus usuários.

Acatado.

Concordamos que o consumo abaixo de 1m³ deve ser faturado e a cobrança da parcela fixa denominada custo de disponibilidade. Contudo, conforme já exposto, reforçamos que as análises definitivas deverão ser realizadas sincronicamente com a SEINFRA, que se configura como Poder Concedente no Contrato de Concessão.”

Atenciosamente,

ANDREIA DE OLIVEIRA PINTO
Especialista em Regulação



Documento assinado eletronicamente por **Andreia de Oliveira Pinto, Especialista em Regulação**, em 25/01/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00082877190** e o código CRC **E5303231**.